Recibo Eletrônico de Protocolo - 15919381

Usuário Externo (signatário):	LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Data e Horário:	20/05/2021 16:04:14
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	10264.103743/2021-26

Interessados:

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento REQUERIMENTO MR018698-2021 15919378

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração Sindicato Patronal 15919380

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR018698/2021

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **10264.110199/2020-98**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **18/12/2020**

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. **90.818.667/0001-99**, localizado(a) à Rua Voluntários da Pátria - de 197 a 699 - lado ímpar, 513, 601, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-003, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/08/2018 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, localizado(a) à Rua Jorge Calil Flores, 241, Centro, Viamão/RS, CEP 94410-233, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA, CPF n. 450.861.410-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/03/2019 no município de Viamão/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR018698/2021, na data de 19/05/2021, às 14:40.

Viamão, 19 de maio de 2021.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018698/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 19/05/2021 ÀS 14:40

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.110199/2020-98
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/12/2020
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio** , com abrangência territorial em **Viamão/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Pelo presente termo aditivo, as partes retificam a cláusula terceira do instrumento coletivo principal vigente, passando a vigorar nos seguintes termos:

A) Ficam instituídos no período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, os seguintes salários mínimos profissionais:

1) Empregados em geral = R$ 1.357,00 (um mil trezentos e cinquenta e sete reais);
2) Empregado encarregado de serviço de limpeza e "office-boy" = R$ 1.324,00 (um mil trezentos e vinte e quatro reais);
3) Jovem Aprendiz e Empacotador: Fica estabelecido que o salário mínimo profissional do empregado aprendiz e empacotador não será inferior ao salário mínimo nacional fixado pelo governo federal, acrescido de R$ 10,00 (dez) reais.

B) A partir de 1º de março de 2021, passam a vigorar nos seguintes valores:

1) Empregados em geral = R$ 1.441,00 (um mil quatrocentos e quarenta e um reais);
2) Empregado encarregado de serviço de limpeza e "office-boy" = R$ 1.406,00 (um mil quatrocentos e seis reais);
3) Jovem Aprendiz e Empacotador: Fica estabelecido que o salário mínimo profissional do empregado aprendiz e empacotador não será inferior ao salário mínimo nacional fixado pelo governo federal, acrescido de R$ 10,00 (dez) reais.'

PARÁGRAFO ÚNICO - *Os salários mínimos fixados no item 1 e 2 da alínea "B" servirão de base de cálculo para o reajuste da próxima data base - 1º de março de 2022."*

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAL

Pelo presente termo aditivo, as partes retificam a cláusula quinta do instrumento coletivo principal vigente, passando a vigorar nos seguintes termos:

*"Em **1º de março de 2020** os salários dos empregados representados pela entidade profissional convenente serão majorados no percentual de **3,92%** (três inteiros e noventa e dois centésimos cento), a incidir sobre o salário percebido em março 2019.*

*Em **1º de março de 2021** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante nas empresas acima serão majorados no percentual de **6,22%** (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em março 2020."*

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Pelo presente termo aditivo, as partes retificam a cláusula sexta do instrumento coletivo principal vigente, passando a vigorar nos seguintes termos:

"A) DATA BASE MARÇO DE 2020

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data definida como base de cálculo no caput da presente cláusula será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois data definida como base de cálculo no caput da presente cláusula, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	*Reajuste*
MAR/2019	*3,92%*
ABR/2019	*3,13%*
MAI/2019	*2,51%*
JUN/2019	*2,36%*
JUL/2019	*2,35%*
AGO/2019	*2,25%*
SET/2019	*2,17%*
OUT/2019	*2,17%*
NOV/2019	*2,13%*
DEZ/2019	*1,58%*
JAN/2020	*0,36%*
FEV/2020	*0,17%*

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no caput os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência da convenção coletiva anterior e até a data prevista para o reajuste salarial no presente instrumento (01/03/2019 a 28/02/2020), exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado."

B) DATA BASE MARÇO DE 2021

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data definida como base de cálculo no caput da presente cláusula será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois data definida como base de cálculo no caput da presente cláusula, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	*Reajuste*
MAR/2020	*6,22%*
ABR/2020	*6,22%*
MAI/2020	*6,22%*
JUN/2020	*6,22%*
JUL/2020	*6,22%*
AGO/2020	*5,75%*
SET/2020	*5,37%*
OUT2020	*4,46%*
NOV/2020	*3,54%*
DEZ/2020	*2,57%*
JAN/2021	*1,09%*
FEV/2021	*0,82**%***

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no caput os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo revisando (01/03/2020 a 28/02/2021), exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade;

promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO ÚNICO *- Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função."*

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação do presente termo aditivo deverão ser satisfeitas junto da folha de salários do mês de maio de 2021.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)